

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA

C.N.P.J. -

14.674.337/0001-99

CONTRATADA -

CLARO S.A.

C.N.P.J. -

40,432,544/0001-47

ENDEREÇO -

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1012 - 10° ANDAR

- PARTE - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

OBJETO -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, COM A INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ATÉ 240 PONTOS DE ACESSO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DA BAHIA (ALBA.

VALOR -

UNITÁRIO DE R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS), COM VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 18.720,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 224.640,00 (DUZENTOS E VINTE QUATRO MIL

SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

PROCESSO -

N° 2021000147

LICITAÇÃO -

PREGÃO Nº 009/2021

VIGÊNCIA -

12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -

2018

ELEMENTO -

3390.39

Página 1 de 14

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, l' Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia 71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bot.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 004/2021, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLARO S.A, estabelecida na rua na Avenida Presidente Vargas, nº 1012 – 10º andar – Parte – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Wanda Alves Pereira e Douglas de Almeida Mendes, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 009/2021, Processo nº 2021000147, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/11/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pelas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica em até 240 (duzentos e quarenta) pontos de acesso na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), de acordo com as especificações constantes do Anexo I, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

Página 2 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, lº Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-00L Salvador-Bahia 71.3115-7114 / 4842 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bot.com.br



2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §10 e 20 do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade 2018 Elemento 3390.39 do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), com valor estimado mensal R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais) perfazendo valor estimado anual de R\$ 224.640,00 (duzentos e vinte quatro mil seiscentos e quarenta reais) de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

Página 3 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, lº Avenida. 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP, 41.745-001, Salvador-Bahia 71.315-714 / 4942-/ 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba?114@bot.com.br



- 2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.
- 4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 5. A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 6. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA -MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá, de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria CONTRATANTE.

Página 4 de 14



CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1. Entregar o equipamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no Departamento de Serviços Auxiliares/Coordenação de Manutenção, que fornecerá recibo, de modo provisório, para que seja concluída a conferência, ou de forma definitiva, se esta puder se realizar de imediato;
- 2. Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24h (vinte e quatro horas), 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 3. Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;
- 4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;
- 5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ALBA;
 - 6. Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas no contrato;
- 7. Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a assinatura do Contrato;
- 8. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação pela CONTRATANTE, por meio de profissional previamente credenciado;
- 9. Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos;
- 10. Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que esta não possa ser realizada no local;

Página 5 de 14



- 11. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação da CONTRATANTE de alteração de local de pontos de recepção instalados, desde que não ultrapasse a quantidade de 10 pontos por dia;
- 12. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações;
- 13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contratação.
- 14. A CONTRATADA fica obrigada a estender Assembleia Legislativa quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote(s) equivalente comercializado no mercado de Salvador e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.
- 15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 16. A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.
- 17. A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pela CONTRATANTE para a reparação dos referidos danos. Na hipótese da ocorrência descrita neste item a CONTRATANTE determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a CONTRATADA efetive os reparos determinados.
- 18. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 19. O serviço continuado de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos ou fibra, sendo a mesma recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.
- 20. O fornecimento e instalações dos aparelhos receptores correrão as custas da CONTRATADA, e em caso de remanejamento desses pontos receptores, esses correrão as custas da CONTRATANTE. Os Serviços Técnicos serão cobrados somente se forem efetivamente usados, apenas nos casos de causa cliente, conforme proposta da CONTRATADA.
- 21. A CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar a interrupção do serviço.

Página 6 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, lº Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia 71.3115-7114 / 4942 / 7308 - dascec@alba ba.gov.br - alba7114@bot.com.br



- 22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;
- 24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da ALBA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
 - 2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**; e
- 5. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Página 7 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahla

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia 71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dascectralba ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de aparelhos de TV a cabo efetivamente locados.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- 1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;
- 3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 5. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- 6. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- 7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar

Página 8 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhãos, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-081, Salvador-Bahia 71.3115-7114 / 4942 / 7308 + dascecanalba,ba,gov,br + alba/114@bol.com,br



a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9. Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- 1 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - §°1. A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - §º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - §º4. Não tendo sido prestada garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Página 9 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia 71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



§°5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

- 1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor anual estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1° do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

- 1. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.
- 2. Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.
- 3. Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

Página 10 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, O de Mun de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

CLARO S.A WANDA ALVES PEREIRA

CLARO S.A DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES

TESTEMUNHAS:

1 -

2 –

Página 11 de 14

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-001, Salvador-Bahia 71 3115-714 / 4942 / 7308 • dascec@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01.	TV a cabo por assinatura com acesso a sinais em alta definição HD.	Até 240 unidades	78,00	18.720,00
	R TOTAL MENSAL ESTIMADO ENTOS E VINTE REAIS).	R\$ 18.720	0,00 (DEZO	DITO MIL
	R TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ RO MIL SEISCENTOS E QUARENTA		DUZENTOS	S E VINTE

Especificações Técnicas

- 1. A solução utilizada será a de prestação de serviços de acesso a sinais de TV a cabo por assinatura, com instalação e assistência técnica e fornecimento em comodato de todos os equipamentos. Tal solução atende à demanda deste da Alba de maneira satisfatória, visto que a frequência do sinal é registrada em praticamente 96% do tempo, com interrupções esporádicas, causadas muitas vezes por quedas de energia.
- 2. Fornecer a recepção de no mínimo os canais de programação constantes da tabela abaixo;

1	TV ASSEMBLEIA DA BAHIA
2	TV BRASIL-TVE/BA
3	TV ESCOLA
4	SBT
5	RECORD
6	BAND
7	TV CAMARA
8	TV JUSTIÇA
9	GLOBO
10	TV SENADO

Página 12 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahla

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. l' Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia 71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.bá.gov.br • alba7114@bol.com.br





11	CNT NORDESTE
12	SPOR TV3
13	SPOR TV2
14	SPOR TV
15	GLOBO NEWS
16	GNT
17	MULTISHOW
18	VIVA
19	FOX LIFE
20	REDE TV!
21	DISC. HOME & HEALTH
22	ESPN BRASIL
23	ESPN
24	FOX SPORTS
25	FOX SPORTS 2
26	BAND SPORTS
27	BAND NEWS
28	RECORD NEWS
29	NATIONAL GEOGRAPHIC
30	HISTORY CHANEL
31	BOOMERANG
32	UNIVERSAL CHANNEL
33	FOX
34	DISCOVERY CHANNEL
35	WARNER CHANEL
36	SONY
37	FX
38	AXN
39	CANAL BRASIL
40	TNT
41	MEGAPIX

Página 13 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, lª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Firefox





42	CINEMAX
49	CANÇAO NOVA
50	CNN INTERNACIONAL
51	BLOOMBERG

Página 14 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, l' Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia 71 315-714 / 4942 / 7308 · dasccc@alba.ba.gov.br · alba714@bol.com.br

Quadro de Assinaturas

Assinado por WANDA ALVES PEREIRA em 24/05/2021 14:00

Assinado por DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES em 24/05/2021 14:36

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 27/05/2021 17:14

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021541766



ANO VI Nº 23.164

O diploma legal federal no art. 39, III assegura a legalidade da proposição e no parágrafo único do dispositivo desobriga o pagamento, equiparando o produto enviado a amostra grátis.

Assim, ante tais considerações, opino pela APROVAÇÃO do Projeto 23.603/2019, com as emenda proposta e nova redação com adequação às boas técnicas legislativas. É o parecer, S.M.J.

É o voto.

Sala das Comissões, 30 de março de 2021.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Marcelino Galo.

A FAVOR: Paulo Câmara (relator), Antonio Henrique Junior, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Ivana Bastos, Luciano Simões Filho e 76 Raimundo

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 008/2017	
CONTRATADA	LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES 01/06/2021 Á 31/05/2022, CONFORME PROCESSO N° 2021100899.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 004/202	1	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99	
CONTRATADA	CLARO S.A	
C.N.P.J.	40.432.544/0001-47	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, COM A INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ATÉ 240 PONTOS DE ACESSO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).	
VALOR	UNITÁRIO DE R\$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS), COM VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 18,720,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 224.640,00 (DUZENTOS E VINTE QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).	
PROCESSO	N° 2021000147	
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 009/2021	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 01/06/2021 A 31/05/2022	
DOTAÇÃO ORÇAMENT	ÁRIA	
ATIVIDADE	2018	
ELEMENTO	3390.39	

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições; R E S O L V E:

ATO

Nº. 12.837/2021 - Designar a servidora ADRIANA PENEDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, cadastro nº 500.558, para responder pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, Símbolo FGC, no período de 31/05/2021 a 29/06/2021, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares dos períodos aquisitivos 2018/2019 e 2019/2020.



